LEI Nº 1400, DE 08 DE MAIO DE 1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para o mês de Janeiro de 1998.

§ 1º - Para os meses subseqüentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP – Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 09.00 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
09.02 – Divisão de Assistência Social
15814862-024 – Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Maio de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal